



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21221.003781/2024-45

CONTRATO Nº: [número do contrato]

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE SERÃO PRESTADOS NA SEDE E UNIDADE ARMAZENADORA DE JOÃO PESSOA/PB, DA CONAB/SUREG-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada pela Superintendente Regional e por seu Gerente de Finanças e Administração, da **Superintendência Regional da Conab na Paraíba**, sito à Rua Cel. Estevão D’Ávila Lins, s/n - Cruz das Armas - João Pessoa/PB - CEP: 58085-010, **C.N.P.J. 26.461.699/0388-20, Inscrição Estadual n.º 16.128.931-2**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21211.000615/2023-14**, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação, que serão prestados na Sede e Unidade Armazenadora de João Pessoa, da CONAB/SUREG-PB, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidos no Edital e seus anexos e Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO XX

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	Prestação de serviços de limpeza e conservação, que serão prestados na XXXXXXXXXXXX, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos.	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
2	Prestação de serviços de limpeza e conservação, que serão prestados na Unidade Armazenadora de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos.	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE
XXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXX/PB

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto;
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrão por meio do PTRES - **229503**; PI - **SERVLIMP**; FONTE - **1000**; ND - **33.90.39.78**, autorizados na Lei Orçamentária Anual-LOA, Nota de Empenho n.º 2023NEXXXXXXXXXX, de XX/XX/2024.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Observar as cláusulas contidas no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9. **CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. **Da Abrangência dos Serviços**

9.1.1. Os serviços de conservação e limpeza serão prestados, conforme discriminado neste Termo de Referência, nas seguintes áreas:

- a) Arruamento, pátios, calçadas, asfaltos;
- b) Escritórios, banheiros, portaria, balanças, salas de classificação, auditório e adjacências

9.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.2. Da Discriminação das áreas da CONAB/PB

9.2.1. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m²) das áreas, observada a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, de acordo com a discriminação a seguir: *Cálculo conforme produtividades mínimas previstas no artigo 137º, inciso I, II, e III, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, e na portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017 da SEGES/MPDG.

Prédio/Características	Área interna (m²)	Área Externa (m²)	Esquadrias envidraçadas face interna ou externa (m²)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

9.2.2. São definições das áreas:

- Considera-se área interna a área edificada do imóvel, incluindo coberturas e garagens;
- Considera-se área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel (calçadas e áreas de estacionamento), passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos e acessos; e
- Consideram-se esquadrias os painéis de vidro (face interna e externa), janelas e brises que não necessitam de equipamento especial para acesso à limpeza.

9.2.3. Os índices de produtividade mínima da mão de obra por área foram definidos em conformidade com as disposições constantes dos arts. 136 e 137, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, e buscando fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

9.2.4. Foram utilizados os parâmetros abaixo para o cálculo do quantitativo de serventes necessários à prestação dos serviços de conservação e limpeza considerando os limites de produtividade estipulados pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab:

"I - Áreas Internas:

[...]

b) Pisos frios: 800m² a 1200m²

[...]

II - Áreas externas:

[...]

d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m2 a 2700 M²";

9.2.5. Foram utilizadas as fórmulas abaixo para o cálculo do quantitativo de serventes necessários à prestação dos serviços de conservação e limpeza:

S_{int} = corresponde a quantidade de serventes para área interna;
 A_{int} = Área de limpeza interna;
 $Prod_{int}$ = Produtividade de limpeza de área interna ;
 f_{int} = Frequência/Periodicidade da limpeza de área interna em dias :
 S_{ext} = a quantidade de serventes para área externa;
 A_{ext} = Área de limpeza externa;
 $Prod_{ext}$ = Produtividade de limpeza de área externa;
 f_{ext} = Frequência/Periodicidade da limpeza de área externa dias :
 S_{esq} = a quantidade de serventes para a área de esquadrias;
 A_{esq} = Área de limpeza de esquadrias ;
 $Prod_{esq}$ = Produtividade de limpeza de esquadrias;
 f_{esq} = Frequência/Periodicidade da limpeza de esquadrias em dias :
 S_t = o quantitativo total de serventes:

$$S_{int} = \sum \frac{A_{int}}{Prod_{int}} \times \frac{1}{f_{int}}$$

$$S_{ext} = \sum \frac{A_{ext}}{Prod_{ext}} \times \frac{1}{f_{ext}}$$

$$S_{esq} = \sum \frac{A_{esq}}{Prod_{esq}} \times \frac{1}{f_{esq}}$$

$$S_t = S_{int} + S_{ext} + S_{esq}$$

(*) A fração $\frac{1}{f_{esq}} = \frac{1}{15}$ indica que o serviço de limpeza integral das esquadrias será realizado quinzenalmente.

9.2.6. Para cada resultado obtido ($S_{int}, S_{ext}, S_{esq}$), **os quais foram tomados individualmente**, foi aplicado as regras de arredondamento fixadas abaixo, de forma que o somatório S_t contenha somente números inteiros, sem casas decimais:

- a) Número de serventes igual ou maior que **0,5**: o resultado será arredondado para mais;
- b) Número de serventes menor que **0,5**: o resultado será arredondado para menos.

9.3. Do Início da Execução dos Serviços

9.3.1. A contratada recrutará, selecionará e encaminhará à CONTRATANTE, **no prazo máximo de 96 (NOVENTA E SEIS) horas, contados da celebração do contrato**, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado definido neste Termo de Referência, ou de acordo com prazo estabelecido pela Administração.

9.4. Da Rotina de Execução dos Serviços

9.4.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

9.4.1.1. DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios, etc.;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas de uso comum;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante domissanitário, uma vez ao dia;
- e) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos;
- f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
- g) Varrer os pisos de cimento e os pisos pavimentados;

- h) Limpar com desinfetantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, uma vez ao dia;
- i) Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, quando necessário;
- j) Retirar o pó dos telefones com uso de flanela e produtos adequados;
- l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;
- m) Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Conab;
- n) Proceder coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 03/11/95;
- o) Limpar os corrimãos;
- p) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Conab/ Unidade Armazenadora, quando for o caso;
- q) Roçagem e recolhimento de folhas das áreas externas; e
- r) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, mesmo que não especificados acima.

9.4.1.2. SEMANALMENTE, uma vez, quando não explicitado:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas de vidro;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar a flanela nos móveis;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações dos assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos com detergente e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitário nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Aparar plantas externas; e
- l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, mesmo que não especificados acima.

9.4.1.3. QUINZENALMENTE, uma vez:

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

9.4.1.4. MENSALMENTE, uma vez:

- a) Limpar forros, paredes, portas e rodapés;
- b) Remover manchas de paredes;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal;
- d) Promover poda de árvores com motopoda ou motosserra com os dispositivos de segurança necessários para a ocasião;
- e) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

9.4.1.5. TRIMESTRALMENTE:

- a) Limpar paredes externas laterais, utilizando necessariamente os dispositivos de segurança individual ou coletivo;
- b) Passar cal no meio fio das unidades da Sede, Unidades Armazenadoras de João Pessoa/PB, Campina Grande/PB, Patos/PB e Monteiro/PB e anexos.

9.4.1.6. ANUALMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) Aspirar o pó e limpar as luminárias internas;
- b) Lavar pelo menos duas vezes por ano, as paredes externas revestidas com pintura.

c) Quanto às responsabilidades específicas dos terceirizados da contratada:

I - LIDER DE SERVIÇOS

- a) Acompanhar os serviços de limpeza;
- b) Verificar assiduidade, pontualidade e reposição de quadros.
- c) Acompanhar o estoque de equipamentos, uniformes e insumos.
- d) Auxiliar nos serviços de manutenção da conservação e limpeza;
- e) Executar outros serviços pertinentes.

9.4.1.7. Os serventes deverão se apresentar no local de trabalho devidamente uniformizados, barbeados, com cabelos aparados e em satisfatórias condições de higiene pessoal, portando identidade funcional/crachá, no qual deverá constar, no mínimo: razão social da CONTRATADA, nome completo do servidor, fotografia 3x4, número de registro na DRT, cargo e matrícula do empregado.

9.4.1.8. Os materiais a serem fornecidos deverão atender aos seguintes padrões de qualidade e quantidades mínimas mensais conforme especificado (por favor apresentar orçamentos com fornecimento de materiais de limpeza):

- a) Papel higiênico: branco, gofrado, com folhas duplas picotadas;
- b) Papel toalha: branco, absorvente, picotado, em rolo ou em folhas, de acordo com os toalheiros existentes;
- c) Saneantes domissanitários: contendo tensoativos biodegradáveis e de acordo com a legislação vigente (mínimo 90%);
- d) Sabão em barra: glicerinado neutro;
- e) Água sanitária: eficaz contra a Salmonella choleraesuis (causadora de infecções intestinais) e a Staphylococcus aureus (causadora de infecções na pele), com teor de cloro de 2,0% p/p a 2,5% Pp/p.

9.4.1.9. Os materiais deverão atender ao consumo mensal, portanto, deverão ser apurados pelo proponente, sendo a presente lista meramente exemplificativa.

9.4.1.10. Os materiais de consumo a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, ficando sujeitos à aprovação do SEADE/PB, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste Termo de Referência, ficando, ainda, sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.

9.4.1.11. A Contratada deverá colocar, em quantidade compatível com a área a ser limpa/conservada, diariamente, à disposição da Conab, para a execução dos serviços, no mínimo, os equipamentos acima descritos, os quais deverão permanecer na Sede da SUREG/PB e Unidade Armazenadora de João Pessoa, em perfeitas condições de funcionamento.

9.4.1.12. Os panos de limpeza e de chão deverão ser lavados/molhados em local apropriado, ou em carrinhos de limpeza com recipiente adequado, vedando-se o uso das pias dos banheiros para tal.

9.4.1.13. Outros equipamentos, que se façam necessários à realização dos serviços, deverão ser fornecidos independentemente de estarem relacionados na presente lista.

9.4.1.14. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários referente a gestão do contrato deverá ser sanado com o encarregado(a) do Setor Administrativo - SEADE, pelo e-mail pb.seade@conab.gov.br ou pelo telefone: (83) 3215-8100 R-8102/8103, e em relação a fiscalização, com o(s) fiscal(is) designado(s) para o acompanhar a execução do contrato.

9.5. **Da Garantia dos Serviços**

9.5.1. Não será exigida garantia dos serviços.

9.6. **Dos Materiais a serem Disponibilizados**

9.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS	UNIDADE	QUANTIDADE
------------------------------------	---------	------------

Aspirador de pó 1.400 w	un	1
Balde plástico 12l preto	un	6
Escada dobrável em alumínio	un	1
Máquina de limpeza (lava jato, alta pressão com mangueira de 3 metros)	un	1
Rodo de alumínio	un	3
Vassoura gari	un	3
Vassoura piaçava (substituir a cada 3 meses)	un	3
Vassoura de pelo (substituir a cada 3 meses)	un	3
Vasculhador 2m	un	3
Carro Mop	un	1

* A Relação de Materiais, Equipamentos e Utensílios - Mínimos Mensais, bem como a Relação Mínima de Bens Duráveis para Execução do Serviço acima elencada é válida como quantitativo mínimo para cada unidade orgânica da Companhia, ou seja, as listas são exigidas separadamente e independentemente na Unidade Armazenadora de João Pessoa, bem como na sede da CONAB/PB.

9.6.2. As descrições são exemplificativas, podendo a empresa utilizar equipamentos equivalentes, superiores ou de melhor qualidade, desde que todos os equipamentos sejam eficientes energeticamente e de boa qualidade. Findo o contrato, a contratada deverá recolher os equipamentos e utensílios.

9.6.3. De modo a reduzir os custos da contratação, a contratada poderá utilizar equipamentos já existentes em seu estoque para a prestação dos serviços na SUREG/PB e suas Unidades Armazenadoras, desde que sejam eficientes energeticamente e que estejam em perfeitas condições de uso, devendo, para tanto, estimar na planilha de custo apenas o valor correspondente ao uso pela Conab.

9.6.4. Os equipamentos de baixa frequência de uso, tal como enceradeira industrial, lavadora de alta pressão, motopoda, motosserra, poderão ser deslocados para a CONTRATANTE somente quando houver necessidade de uso, de forma programada, a fim de reduzir os custos contratuais de alocação permanente dos equipamentos no estoque da terceirizada na Companhia.

9.6.5. Todo o material de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada em quantidade e qualidade e em conformidade com as necessidades decorrentes das metragens e instalações informadas pela Superintendência Regional da Conab neste Termo de Referência, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão exigido.

9.6.6. Relação estimada mínima mensal dos materiais de fornecimento para os serviços:

Relação de materiais a serem disponibilizados mensalmente pela contratada SEDE da SUREG/PB

Itens	Materiais/Equipamentos	Unidade	Quant.
01	Álcool 70% (mensal)	litro	8
02	Água Sanitária (mensal)	Lt	20
03	Sabonete líquido (mensal)	lt	10
04	Sabão em pó (mensal)	kg	2
05	Detergente neutro (mensal)	lt	10
06	Esponja em aço*	un	4
07	Esponja dupla face*	un	6
08	Escova para vaso sanitário*	un	2
09	Flanela*	un	4
10	Desengordurante multiuso (mensal)	un	2
11	Saco para lixo preto 40 lt c/100 (mensal)	un	4
12	Saco para lixo preto 100 lt c/100 (mensal)	un	1
13	Pano de chão 45x60*	un	4
14	Luvas de borracha de latex (mensal)	par	4
15	Papel higiênico SUPLA FACE branco 60m 94 rolos (mensal)	fardo	2
16	Papel toalha branco interfolhado 1000 folhas (mensal)	fardo	25
17	Aromatizador aerossol aroma lavanda (mensal)	un	4
18	Sabão em barra (mensal)	un	4

*Substituir quando necessário

9.6.7. Conforme o Termo de Referência, a lista de materiais é meramente exemplificativa, devendo a empresa contratada fornecer os materiais de acordo com a necessidade, na presença dos fiscais para fins de controle.

9.6.8. Após 12 (doze) meses do início da execução dos serviços, caso seja constatado o contínuo fornecimento de materiais abaixo ou acima do estimado em planilha, poderá o contrato ser ajustado, após avaliação das partes;

9.6.9. A qualidade dos materiais fornecidos será objeto de avaliação por parte do corpo funcional, da fiscalização e da gestão do contrato, podendo ser rejeitado em caso de fornecimento de materiais de eficiência duvidosa, ou de baixa qualidade.

9.6.10. As quantidades podem ser variáveis na medida prestação dos serviços, cabendo ao preposto do contrato entregar os materiais na presença dos fiscais para apuração das entregas realizadas.

9.6.11. Ao término da vigência contratual, havendo estoque remanescente de materiais, este será da contratante.

9.6.12. Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares comuns e no tratamento da água, compreendendo:

9.6.13. Desinfetantes: são agentes químicos capazes de destruir micro-organismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em alto, médio ou baixo;

9.6.14. Detergentes: são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos;

9.6.15. Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

9.6.16. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

9.7. **Do Instrumento de Medição de Resultados**

9.7.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

9.7.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

9.7.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

9.7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.8. **Do Recebimento dos Serviços**

9.8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

9.8.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.8.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

9.8.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

9.8.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela prestação dos seus serviços ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, nos termos do RLC da Conab.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

14.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RIC.

14.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

14.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

14.2.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

14.3. A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

14.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

14.6. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.7.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste TR.

14.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

14.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.11. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

14.12. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.12.1. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

14.13. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

14.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

14.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

14.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

14.19. Com relação ao item "Materiais de Consumo", que faz parte do item "B" do MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS, os preços unitários de cada material serão discriminados na proposta da licitante vencedora e permanecerão fixos e ireajustáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da CONTRATADA, a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC, de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 12/05/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

25.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

25.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

25.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

25.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

25.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento diante das testemunhas abaixo identificadas.

João Pessoa, XX de XXXXXXXXXX de 2023

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

JOÃO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

KELLY RAMALHO FREIRE
Superintendência Regional da CONAB/PB
Superintendente Regional

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR, Gerente de Área Regional - Conab**, em 14/10/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37676014** e o código CRC **39E864BA**.

Referência: Processo nº.: 21221.004037/2024-68

SEI: nº.: 37676014